

CONVÊNIOS LEGISLAÇÃO

Portaria nº 127/2008

Decreto nº 6.170/2007

CONCEITOS BÁSICOS

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Decreto Lei 200/67

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

§5º Ressalvados os casos de manifesta impraticabilidade ou inconveniência, a execução de programas federais de caráter nitidamente local deverá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio, aos órgãos estaduais ou municipais incumbidos de serviços correspondentes.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

CONVÊNIO

Uma das formas de descentralização de recursos públicos federais para entes públicos ou privados para a execução de objetivos de interesse recíproco entre os partícipes.

Modalidades de Transferências da União

- ✓ **Transferências Obrigatórias**
 - Transferências Constitucionais
 - Transferências Legais

 - ✓ **Transferências Voluntárias**
 - Contratos de Repasse
 - Termos de Parceria
 - Convênios
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

A Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 25, entende por **transferência voluntária** *"a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde."*

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

CONVÊNIO

Convênio é o AJUSTE que cuida da transferência de recursos financeiros, bens e serviços da União Federal para os Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos para que estes executem de forma descentralizada ação ou programa de governo.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

CONTRATO DE REPASSE - DECRETO Nº 1.819/96

Instrumento para transferência de recursos financeiros da União para Estados, DF e Municípios, por intermédio de instituição financeira oficial, destinados à execução de programas governamentais

Atua como mandatária da União.

Duas relações jurídicas, uma entre a União e o convenente e, a outra, entre a União e a instituição financeira, para que esta celebre, acompanhe e analise as contas.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

TERMO DE PARCERIA

Instituído pela Lei nº 9.790/99 e pelo Decreto nº 3.100/99, é ajuste firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para o desenvolvimento e a execução de atividades consideradas de interesse público.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

CONCEITOS BÁSICOS- OBJETO

Art. 1º Os programas, projetos e atividades de interesse recíproco dos órgãos e entidades da administração pública federal e de outros entes ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos serão realizados por meio de transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e efetivadas por meio de convênios, contratos de repasse ou termos de cooperação, observados este Decreto e a legislação pertinente. **(Decreto nº 6.170, de 2007.)**

Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União. **(Decreto nº 6.428, de 2008.)**

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PPA

LDO

LOA

Lei nº 8.666/93

Lei nº 10.520/2002

Lei n.º 9.452/97

LC nº 101/2000

Dec. nº 1.819/96

Dec. n ° 6.170/2007

Portaria nº 127/2008

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

CONTRATO

Fundamento: interesses opostos em relação ao objeto do acordo.

Possui partes (lados distintos).

Finalidade de cada parte: obtenção de proveitos específicos, distintos e até opostos ao da outra parte.

CONVÊNIO

Fundamento: interesse comum em desenvolver o objeto do acordo.

Possui partícipes ou participantes.

Finalidade do partícipe: construção de resultado final que atende aos deveres institucionais compartilhados pelos participantes.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

CONTRATO

Admissibilidade de fins lucrativos e de lucro.

Livre disposição da parte sobre os valores financeiros recebidos pelas atividades.

CONVÊNIO

Vedação a presença de fins lucrativos e de qualquer lucro.

Vinculação dos recursos financeiros recebidos à utilização para realização do objeto do convênio.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

CONTRATO

Existência de obrigações contrapostas que devem normalmente ser equivalentes.

Vínculo tipicamente obrigacional, normalmente inexistindo liberdade quanto à desistência do acordo celebrado.

CONVÊNIO

Existência de atribuições divididas, de forma a harmonizar as iniciativas de cada interessado em prol do melhor resultado, sendo admissível a desigualdade entre as atribuições.

Admissibilidade da extinção do acordo pelo desinteresse de qualquer um dos partícipes (denúncia).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

VIGÊNCIA

Não se aplica aos celebrados anteriormente à data de sua publicação, qual seja, 29 de maio de 2008, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época de sua celebração.

Inaplicável às prorrogações do prazo dos convênios que tenham sido iniciado previamente à data de entrada em vigor daquele normativo, que devem ser tutelados pela IN nº 1/1997 da STN.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

PADRONIZAÇÃO - DECRETO Nº 6.170/2007

Art. 14. Os órgãos concedentes são responsáveis pela seleção e padronização dos objetos mais freqüentes nos convênios.

Art. 15. Nos convênios em que o objeto consista na aquisição de bens que possam ser padronizados, os próprios órgãos e entidades da administração pública federal poderão adquiri-los e distribuí-los aos convenientes.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Pública federal darão preferência às transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos, constituídos segundo o disposto na Lei nº 11.107, de 2005.

Art. 10. A celebração do convênio com consórcio público para a transferência de recursos da União está condicionada ao atendimento, pelos entes federativos consorciados, das exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração, bem como a liberação de quaisquer parcelas de recursos, caso exista alguma irregularidade por parte de qualquer dos entes consorciados.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 11. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão executar o objeto do convênio ou contrato de repasse celebrado com a União por meio de consórcio público a que estejam associados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, o instrumento de convênio ou contrato de repasse poderá indicar o consórcio público como responsável pela execução, sem prejuízo das responsabilidades dos convenientes ou contratados.

Art. 30 (...)

XXVI - a responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público; (Súmula nº 227/TCU, devedores solidários, art. 2º da IN nº 56/TCU)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Art. 7º É um instrumento com objetivo de reunir vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada, devendo o objeto conter a descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades a serem realizadas com os recursos federais.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os órgãos e entidades da administração pública federal que decidirem implementar programas em um único objeto deverão formalizar protocolo de intenções, que conterà, entre outras, as seguintes cláusulas:

- I - descrição detalhada do objeto, indicando os programas por ele abrangidos;
 - II - indicação do concedente ou contratante responsável pelo protocolo;
 - III- o montante dos recursos que cada órgão ou entidade irá repassar;
 - IV- definição das responsabilidades dos partícipes, inclusive quanto ao acompanhamento e fiscalização na forma prevista nesta Portaria; e
 - V- a duração do ajuste.
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

TIPOS DE PARCERIAS – ART 6º, § 1º

Consórcio

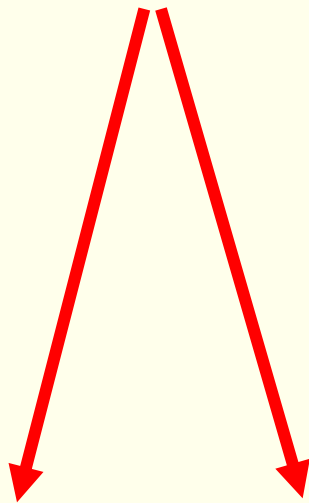
Protocolo

Protocolo



Consórcio

Ministério

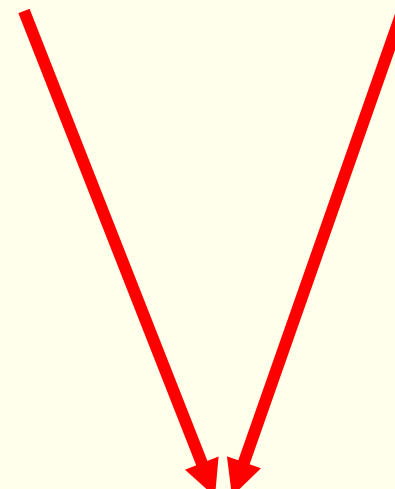


Município
Estado

Município
Estado
DF

Ministério

Ministério



Município
Estado
DF

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

DISTRIBUIÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS POR MODALIDADE DE INSTRUMENTO

Tipo	Quantidade	Valor Firmado	Valor da Contrapartida	% VCP / VF
Convênio	12.939	R\$ 8.750.159.000,00	R\$ 1.042.811.000,00	11,92%
Contrato de Repasse	11.196	R\$ 5.001.845.000,00	R\$ 475.624.000,00	9,51%
Termo de Parceria	44	R\$ 65.797.000,00	R\$ 2.648.000,00	4,02%
Total	24179	R\$ 13.817.801.000,00	R\$ 1.521.083.000,00	11,01%

Dados atualizados de 01-01-2009 a 31-12-2009

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE POR ESFERA ADMINISTRATIVA

Esfera	Quantidade	Valor Firmado	Valor da Contrapartida	% VCP / VF
Municipal	19.042	R\$ 7.602.672.000,00	R\$ 671.347.000,00	8,83%
Estadual	1.852	R\$ 4.039.947.000,00	R\$ 687.045.000,00	17,01%
Privado	3.192	R\$ 1.892.790.000,00	R\$ 136.282.000,00	7,20%
Estatal	40	R\$ 192.293.000,00	R\$ 22.124.000,00	11,51%
Consórcio Público	9	R\$ 24.302.000,00	R\$ 1.637.000,00	6,74%
Total	24135	R\$ 13.752.004.000,00	R\$ 1.518.435.000,00	11,04%

Dados atualizados de 01-01-2009 a 31-12-2009

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

O PORTAL DE CONVÊNIOS

Endereço eletrônico na rede mundial de computadores:

www.convenios.gov.br

DECRETO Nº. 6.170/2007

Art. 13. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios serão registrados no SICONV, que será aberto ao público via rede mundial de computadores - internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

O PORTAL DE CONVÊNIOS

- ✓ Promoção da transparência e consolidação de informações;
 - ✓ Integração com os sistemas da Administração Pública Federal;
 - ✓ Criação de perfis de elegibilidade de convênio de acordo com as características do proponente;
 - ✓ Disponibilização on line de credenciamento, cadastramento, pré-projetos, plano de trabalho, relatórios, conciliação bancária, licitações, contratos, notas fiscais, prestação de contas, etc;
 - ✓ Comando das transferências dos recursos pelo concedente e dos pagamentos do convenente;
 - ✓ Prestação de Contas passo a passo.
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

O SICONV

Art. 3º Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, contratos de repasse e termos de cooperação serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

§1º Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados.

§2º Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria, os órgãos, entidades e entes a que se refere o art. 1º devem estar cadastrados no SICONV.

§3º O conveniente ou contratado deverá manter os documentos relacionados ao convênio e contrato de repasse pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

CELEBRAÇÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

PRINCÍPIOS

Arts. 51 a 55 da Portaria e Art. 10 do Decreto

Os atos praticados durante todas as fases dos procedimentos inerentes aos convênios sujeitam-se aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal da República:

- ✓ legalidade – somente pode agir segundo a lei.
 - ✓ impessoalidade – finalidade é sempre o interesse público.
 - ✓ moralidade – deve decidir segundo o honesto.
 - ✓ publicidade – publicação dos atos para produzir efeitos e transparência.
 - ✓ eficiência – impõe o dever da boa administração.
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

VEDAÇÕES

Decreto nº 6.170/2007

Art. 2º. É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

I - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.(Redação do Dec. nº 6.619/2008).

Portaria nº 127/2008

Art. 6º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

I - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

VEDAÇÕES

Decreto nº 6.170/2007

Art. 2º. É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

III - entre órgãos e entidades da administração pública federal, caso em que deverá ser observado o art. 1º, § 1º, inciso III

Portaria nº 127/2008

Art. 6º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

III - entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, caso em que deverá ser firmado termo de cooperação;

IV - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria;

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

VEDAÇÕES

Decreto nº 6.170/2007

Art. 2º. É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

Portaria nº 127/2008

Art. 6º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

V - com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos; (LRF art. 26; art. 19 Lei nº 4.320/64; LDO/2008/art. 35).

VI - visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

VII - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio ou contrato de repasse;

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS

A divulgação de programas é um procedimento obrigatório para os órgãos e entidades concedentes, no prazo de até 60 dias após a sanção da LOA, visando dar publicidade aos programas, ações e eventos que serão realizados de forma descentralizada, bem como, se houver, os critérios de seleção.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 4º, § 1º - A relação dos programas deverá conter:

I - a descrição dos programas;

II - as exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade e de prioridade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais; e

III - tipologias e padrões de custo unitário detalhados, de forma a orientar a celebração dos convênios e contratos de repasse.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 4º (...)

§2º Os critérios de elegibilidade e de prioridade **deverão ser estabelecidos de forma objetiva**, com base nas diretrizes e objetivos dos respectivos programas, visando atingir melhores resultados na execução do objeto, considerando, entre outros aspectos, a aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do conveniente ou contratado.

§3º O concedente ou contratante **deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados**, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS

Vantagens

- ✓ Funcionará como uma vitrine do governo;
 - ✓ Acesso de potenciais convenentes e contratados aos vários programas do governo;
 - ✓ Melhor mapeamento das demandas por políticas públicas;
 - ✓ Maior interação entre a União e os demais entes federativos.
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

CHAMAMENTO PÚBLICO

arts. 4º e 5º do Decreto e art. 5º da Portaria

- ✓ O chamamento é procedimento não obrigatório;
 - ✓ Para selecionar tanto entidades privadas sem fins lucrativos como órgão ou entidades públicas;
 - ✓ O prazo **mínimo** de publicidade será de 15 dias;
 - ✓ A divulgação será feita no Portal dos Convênios e na primeira página dos sítio oficial do órgão ou entidade concedente.
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

CREENCIAMENTO

art. 14 da Portaria

- ✓ O procedimento não estava previsto no Decreto nº 6.170/2007, visa desburocratizar o acesso dos proponentes, já que essa funcionalidade ficará disponível em acesso livre;
 - ✓ Possibilita a obtenção do *login* e senha para que o proponente tenha acesso ao sistema e possa encaminhar as propostas facilitando a fase de negociação;
 - ✓ São exigidas informações simples relativas à habilitação jurídica;
 - ✓ O concedente poderá exigir, desde logo, o cadastramento do conveniente ou contratado.
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

CRENCIAMENTO

art. 14 da Portaria

Art. 14. O credenciamento será realizado diretamente no SICONV e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como endereço residencial do responsável que assinará o instrumento, **quando se tratar de instituições públicas**; e

II - razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles, quando se tratar das entidades privadas sem fins lucrativos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

PROPOSTA DE TRABALHO

art. 15 da Portaria

- ✓ O proponente candidata-se à celebração do convênio;
 - ✓ Deve preencher os campos disponíveis no sistema com as informações insertas no artigo 15 da Portaria;
 - ✓ No caso de ser selecionado o órgão ou entidade concedente ou contratante realizará o pré-empenho que só pode ser alterado por intermédio do sistema;
 - ✓ O indeferimento deve ser registrado no sistema e enviado para o proponente.
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

PROPOSTA DE TRABALHO

Art. 15. O proponente credenciado manifestará seu interesse em celebrar instrumentos regulados por esta Portaria mediante apresentação de proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema, que conterà, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser executado;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

PROPOSTA DE TRABALHO

art. 15 da Portaria (cont.)

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou contratante e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em Lei;

IV - previsão de prazo para a execução; e

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

CADASTRAMENTO

art. 17 da Portaria e art. 3º do Decreto.

O cadastramento poderá ser realizado pelo interessado em:

I - qualquer unidade de cadastramento do SICAF dos órgãos/entidades concedentes, localizada em Unidade da Federação onde o SICAF já tenha sido implantado; e

II – em qualquer unidade concedente, que seja unidade cadastradora.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

CADASTRAMENTO

art. 17 da Portaria e art. 3º do Decreto.

O representante, ou seja o pessoa física, nomeada pelo órgão ou entidade pública ou privada, para realizar o cadastramento junto à entidade cadastradora, deverá comprovar os poderes para efetuar o procedimento mediante a apresentação, além do cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas , deverá apresentar os seguintes documentos:

I –no caso de órgãos públicos:

a) ofício, ou outro documento equivalente, atribuindo poderes ao servidor para representar o órgão;

b) o diploma eleitoral e, quando for o caso, da portaria de nomeação ou delegação de competência, ou outro instrumento equivalente que comprove a atribuição de competência à autoridade que assinou documento citado no inciso anterior;

CADASTRAMENTO

art. 17 e 19 da Portaria.

- ✓ O cadastro terá a validade de um ano e deve ser atualizado, sempre que necessário.
 - ✓ Consistirá na atualização dos dados do credenciamento, de modo que as qualificações fiscal e previdenciária, bem como os demais requisitos para recebimento de transferências voluntárias, somente serão verificados no momento da celebração, pela análise das informações constantes no Cadastro Único de Convenentes (CAUC).
-

CADASTRAMENTO

art. 19 da Portaria

O órgão ou entidade pública para efetuar o cadastro no SICONV deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e, no caso de autarquia ou fundação pública deverá apresentar a lei de criação que estabeleceu a sua capacidade jurídica;

II – prova do endereço da sede ;

III – prova do endereço do responsável pelo órgão ou entidade pública.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

PLANO DE TRABALHO

art. 21 da Portaria

- ✓ Deverá ser enviado após a fase de cadastramento;
 - ✓ Conterá todas as informações julgadas importantes pelo concedente para análise da viabilidade e adequação aos objetivos do programa, no mínimo as elencadas no artigo 21;
 - ✓ Deve ser corrigido quando for solicitado pelo concedente;
 - ✓ Pode ser alterado posteriormente, ajustando-se ao projeto básico ou termo de referência (artigo 23, § 3º) ou de acordo com a autoridade competente (§ 3º do art. 22).
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

PLANO DE TRABALHO

Art. 21. O Plano de Trabalho, que será avaliado após a efetivação do cadastro do proponente, conterá, no mínimo:

- I - justificativa para a celebração do instrumento;
 - II - descrição completa do objeto a ser executado;
 - III - descrição das metas a serem atingidas;
 - IV - definição das etapas ou fases da execução;
 - V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
 - VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

CONTRAPARTIDA

art. 7º do Decreto; art. 20 e 57 da Portaria; art. 39 da LDO

Definição: contribuição econômica do conveniente para executar o objeto do convênio ou contrato de repasse.

O artigo 57 prevê que na devolução dos saldos financeiros remanescentes, a devolução da contrapartida será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CONTRAPARTIDA

Tipos de contrapartida:

a) Financeira: deve conter a previsão orçamentária, art. 25 da LRF:

O controle da execução orçamentária veda a realização de despesa financeira sem prévia dotação orçamentária, Lei nº 4.320/64, art. 60.

Os Estados e Municípios necessitam realizar o respectivo empenho no seu orçamento, em relação aos recursos financeiros alocados para execução do convênio ou contrato de repasse.

CONTRAPARTIDA

Tipos de contrapartida:

b) Bens ou serviços: a contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente ou contratante e ser economicamente mensurável, devendo constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente:

- ✓ em conformidade com os valores praticados no mercado; ou
 - ✓ em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

CONTRAPARTIDA

Jurisprudência:

Assunto: Convênios. DOU de 15.05.2009, S. 1, p. 99. Ementa: determinação ao SEBRAE para que se abstenha de celebrar convênios admitindo como contrapartida a execução das metas de outro convênio (tem 9.4, TC-009.745/2007-9, Acórdão nº. 980/2009-Plenário).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA

art. 23 da Portaria

- ✓ Como regra geral deverão ser apresentados após a celebração do convênio e antes da liberação da primeira parcela, mas o concedente poderá exigi-lo juntamente com o plano de trabalho;
 - ✓ Poderá ser liberado o montante correspondente ao serviço para elaboração do projeto básico;
 - ✓ O concedente poderá solicitar ao conveniente os ajustes necessários, e, se não atendido, deverá extinguir o convênio;
 - ✓ O projeto básico aprovado poderá ensejar alterações no plano de trabalho;
 - ✓ Com o projeto básico poderão ser apresentadas a licença ambiental e a comprovação dos plenos poderes do imóvel.
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

PARECER TÉCNICO

- ✓ Quanto à entidade proponente: o parecer deve atestar a idoneidade da entidade e a capacidade técnica da entidade para executar o objeto.
 - ✓ Quanto à proposta: referência à tramitação interna (desde a data de entrada), o que pretende o ente ou a entidade.
 - ✓ Quanto ao objeto: devem ser descritos os objetivos a curto e médio prazos; os produtos esperados; comentários ao objeto; possibilidade de serem alcançados e ressaltar se o objeto está redigido com clareza e se permite avaliar seu alcance.
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

PARECER TÉCNICO

- ✓ Quanto à justificativa: o analista deve manifestar-se se a justificativa da proposta é convincente, se a situação atual poderá ser alterada mediante a parceria pretendida. Demonstrar a importância social da proposta para a comunidade.
 - ✓ Quanto às metas, etapas e fases: informar se são claras e compatíveis com o objeto e se o objeto será alcançado.
 - ✓ Quanto à aplicação das despesas: explicitar se os valores relacionados estão compatíveis com os preços de mercado, se os itens relacionados podem ser financiados dentro das rubricas autorizadas, etc.
-

CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO

arts. 24 a 28 da Portaria

- ✓ Poderá ser realizada a celebração com condição suspensiva, ou seja o contrato não produz efeitos enquanto não se realiza o evento;
 - ✓ Determinou-se como obrigatória cláusula que determine o destino a ser dado aos bens remanescentes;
 - ✓ Possibilitou-se que esses bens fossem doados após a extinção do convênio. Decreto nº 99.658/90
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

Art. 29. O preâmbulo do instrumento conterà a numeração seqüencial no SICONV, a qualificação completa dos partícipes e a finalidade.

Art. 30. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Portaria as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

art. 30 da Portaria - Cláusulas Necessárias

III - a contrapartida, quando couber, e a forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços;

X - a obrigatoriedade de o conveniente ou contratado incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos por esta Portaria, mantendo-o atualizado;

XIII - a obrigação do conveniente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

art. 30 da Portaria - Cláusulas Necessárias

XV - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente ou contratante, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades previstos no § 2, inciso III, do art. 53;

XVI - o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Portaria, bem como aos locais de execução do objeto;

XVIII - a previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso;

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

art. 30 da Portaria - Cláusulas Necessárias

XIX- a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes ou contratantes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

XX - a obrigação de o conveniente ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44;

XXVII – o prazo para apresentação da prestação de contas.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

PUBLICIDADE

Art. 41. Os convenientes ou contratados deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, e disponibilização do extrato na internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade conveniente ou contratada que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

PUBLICIDADE

arts. 33 a 36

- ✓ O concedente deve publicar no DOU até 20 dias após a assinatura do instrumento;
 - ✓ O concedente tem o prazo de até 10 dias para notificar sobre a celebração do instrumento e 2 dias para notificar a liberação dos recursos transferidos à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente ou contratado, conforme o caso, sendo facultada a notificação por meio eletrônico;
 - ✓ Os convenientes deverão dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
-

**EXECUÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO**

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

EXECUÇÃO - VEDAÇÕES

Art. 39. (...)

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

EXECUÇÃO - VEDAÇÕES

Art. 39. (...)

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

EXECUÇÃO

Falhas mais freqüentes

- ✓ INEXISTÊNCIA DE CONTA ESPECÍFICA
Acórdão 78/2003-2ª Câmara
 - ✓ PAGAMENTO EM ESPÉCIE
 - ✓ PAGAMENTO ANTECIPADO
Acórdãos 93/99 - 1ª C e 1561/03 - P
 - ✓ NÃO APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO
 - ✓ DESVIO DE OBJETO
Acórdãos 633/96 e 1224/04 - 2ª Câmara
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

EXECUÇÃO

Falhas freqüentes

- ✓ DESVIO DE FINALIDADE
 - ✓ NÃO APLICAÇÃO/COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA
 - ✓ NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE DESPESA COM N.º DO CONVÊNIO
 - ✓ DESPESAS FORA DA VIGÊNCIA
 - ✓ ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS
 - ✓ ACEITAÇÃO/UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INIDÔNEA
 - ✓ INCOMPATIBILIDADE ENTRE A EXECUÇÃO FÍSICA E A FINANCEIRA
-

EXECUÇÃO – LIBERAÇÃO DE RECURSOS

arts. 42 e 43 da Portaria

Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio ou do contrato de repasse, que serão isentas da cobrança de tarifas bancárias, em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

EXECUÇÃO – LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Art. 43. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente ou contratado deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios ou contratos de repasse exigidas nos arts. 24 e 25;

II - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 44 a 50; e

IV - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CONTRATAÇÃO

Art. 44. Os contratos celebrados à conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse **deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado**, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

CONTRATAÇÃO – ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS – LICITAÇÃO

Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão **obrigados** a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS

PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS CONVÊNIOS

É o prazo de execução do convênio, o qual foi proposto no Plano de Trabalho pelo convenente.

Acrescido dos dias que forem estabelecidos para apresentação da prestação de contas.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS CONVÊNIOS

DE OFÍCIO

- ✓ quando houver atraso na liberação dos recursos;
- ✓ limitado aos dias de atraso;

A PEDIDO

- ✓ quando solicitado pelo convenente;
 - ✓ até 30 (trinta) dias antes do término da vigência;
 - ✓ com justificativa;
 - ✓ com formalização do termo aditivo.
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS

ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Poderá ser autorizada a alteração do Plano de Trabalho, vedada a alteração do objeto.

PRAZO PARA SOLICITAÇÃO ATÉ

30 (trinta) dias antes do término da vigência.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO

É possível alterar o Plano de Trabalho sem termos aditivos.

É necessária a elaboração de termo aditivo nos casos de:

- ✓ ampliação de quantitativos do objeto;
- ✓ prorrogação de vigência;
- ✓ aumento de valores; e
- ✓ alteração de cláusula de instrumento.

As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem nos itens acima não precisam de termo aditivo. Porém, vale ressaltar que as alterações devem ser solicitadas e aprovadas pela área técnica antes de sua execução física.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

EXECUÇÃO – PAGAMENTOS

art. 63 da Lei n 4.320/64 - Fases da despesa:

- 1) **Empenho da despesa** – ato da autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

 - 2) **Liquidação da despesa** – a preparação do crédito para o pagamento, devendo ser observado:
 - (a) a quantia a ser paga;

 - (b) a origem e o objeto que se deve pagar; e

 - (c) a verificação se o serviço foi executado a contento ou o bem entregue segundo as especificações.
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

EXECUÇÃO – PAGAMENTOS

art. 63 da Lei n 4.320/64 - Fases da despesa:

A liquidação da despesa tem por base:

- (a) o contrato ou o instrumento que o substituem;
- (b) a nota de empenho; e
- (c) o comprovante da entrega do material ou prestação de serviço;

3) Pagamento da despesa: efetuado após regular liquidação por despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

EXECUÇÃO – PAGAMENTOS

art. 50 da Portaria , art. 10 do Decreto e art. 111 da LDO

Art. 50. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

§ 1º Os recursos destinados a execução de contratos de repasse deverão ser mantidos bloqueados em conta específica, somente sendo liberados, na forma ajustada, após verificação de regular execução do objeto pelo mandatário.

§ 2º Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV observando-se os seguintes preceitos:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

EXECUÇÃO – PAGAMENTOS

art. 50 da Portaria, art. 10 do Decreto e art. 111 da LDO

II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do concedente ou contratante, devendo o conveniente ou contratado identificar o destinatário da despesa, por meio do registro dos dados no SICONV;

Exceção:

Possibilidade de pagamento fora do sistema de crédito mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco uma vez por instrumento, à pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

EXECUÇÃO – PAGAMENTOS

art. 50 da Portaria e art. 10 do Decreto

§ 3º Antes da realização de cada pagamento, o conveniente ou contratado incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

arts. 51 a 55 da Portaria, 10º do Decreto

Interno – Controle exercido dentro do mesmo poder.

- a) Unidade administrativa que fará o acompanhamento e fiscalização.
- b) Órgão específico, criado para exercer o controle.

Externo - exercido por órgãos alheios ao Poder Executivo, o seja o Poder Legislativo ou o Poder Judiciário

- a) Congresso Nacional – que exerce o controle político.
 - b) Tribunal de Contas da União que detêm o controle técnico, ou seja, fiscalização contábil, orçamentária e financeira.
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ônus da Prova

Cabe ao administrador público ônus da prova, isto é, a obrigação de provar a boa e regular aplicação dos recursos públicos e execução física do objeto.

“O ônus da prova e da idoneidade no emprego dos recursos federais, no âmbito administrativo, recai sobre o gestor (conveniente), obrigando-se este a comprovar que os mesmos foram regularmente aplicados quando da realização do interesse público. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou tal entendimento no Enunciado de Decisão 176: "competete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, cabendo-lhe o ônus da prova"” (Parecer do Ministério Público, relativamente ao Acórdão nº 625/2005-TCU-1ª Câmara, DOU de 20.04.2005, S. 1, p. 156.)

Na execução, acompanhamento e fiscalização do convênio ou do contrato de repasse as decisões devem ser formalizadas, expondo os fatos e o fundamento legal que justificaram o procedimento.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

arts. 51 a 55 da Portaria, 10º do Decreto

Art. 55. O concedente ou contratante comunicará ao conveniente ou contratado e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente ou contratante disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 53. (...)

§ 3º O concedente ou contratante deverá analisar os aspectos previstos no art. 54, momento em que serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo convenente ou contratado no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

PRESTAÇÃO DE CONTAS

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

arts. 56 a 58 da Portaria

Suprimida a prestação de contas parcial e simplificado o rol de documentos necessários à conferência da prestação de contas com o sistema SICONV :

- ✓ possibilitará o acompanhamento pelo gestor de todo o processo à medida em que este se desenvolve;
 - ✓ contribuirá para a desburocratização, a redução dos custos de transação e a eficiência do processo de transferência de recursos;
 - ✓ prevenirá o acúmulo de estoque de processos com prestação de contas a serem analisadas.
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos Convênios existem várias fontes de Controle

	Legislativo	Executivo
União	<ul style="list-style-type: none">• Comissões do CN• TCU	<ul style="list-style-type: none">• CGU• Auditorias Internas na Administração Indireta
Estados e DF	<ul style="list-style-type: none">• Comissões das Assembléias Legislativas e da Câmara Distrital• TCE	<ul style="list-style-type: none">• Controladorias dos Estados e do Distrito Federal• Auditorias Internas na Administração Indireta
Municípios	<ul style="list-style-type: none">• Comissões das Câmaras de Vereadores• TCM	<ul style="list-style-type: none">• Controladorias Municipais• Auditorias Internas na Administração Indireta

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEVER CONSTITUCIONAL DE PRESTAR CONTAS

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a prestação de contas o conveniente deverá registrar todos os procedimentos de execução, quais sejam:

- ✓ Processos de compras;
 - ✓ Contratos (quando houver);
 - ✓ Documentos de liquidação;
 - ✓ Pagamentos;
 - ✓ Ingressos de recursos;
 - ✓ Gerar os relatórios de execução.
-

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASPECTOS ANALISADOS

A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente que emitira parecer sobre os seguintes aspectos:

- **Técnico:** quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio.
 - **Financeiro:** quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

PRESTAÇÃO DE CONTAS

SÚMULA nº 230 DO TCU

S. nº 230 – compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor.

Ou seja, compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando o resguardo do patrimônio público, com a instauração da competente tomada de contas especial, sob pena de co-responsabilidade.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações sobre os documentos:

- ✓ Emitidos em nome do conveniente;
 - ✓ Identificados com a referência ao título e número do convênio, bem como do órgão financiador do mesmo;
 - ✓ Deverão ser mantidos em arquivo, pelo conveniente, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por dez anos da aprovação da prestação de contas do concedente ou da instauração da tomada de contas.
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA IN nº 1/97

- ✓ Ofício de encaminhamento;
 - ✓ Anexos: (Plano de Trabalho), (cópia do Termo de Convênio), (Relatório de Execução Física), (Demonstrativo da Execução Financeira - Receita e Despesa), (Relação de Pagamentos) e (Relação de Bens), quando for o caso;
 - ✓ Extratos Bancários (de todo o período da execução dos recursos);
 - ✓ Termo de Aceitação Definitiva da Obra (quando for o caso);
 - ✓ Comprovante de Recolhimento de Recursos (quando for o caso);
 - ✓ Homologação e Despachos Adjudicatórios de Licitações ;
 - ✓ Cópia de todos comprovantes de despesas (notas fiscais e recibos), devidamente identificados com o carimbo do programa financiador do convênio.
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

PRESTAÇÃO DE CONTAS

arts. 56 a 58 da Portaria

A alimentação do SICONV pelos Bancos trará o registro pormenorizado de todas as movimentações ocorridas durante o processo, através da conciliação bancária, exige-se do conveniente apenas o envio de um Relatório Sintético com as seguintes informações:

- ✓ relatório de cumprimento do objeto;
 - ✓ declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento, relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
 - ✓ a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
 - ✓ a relação dos serviços prestados;
 - ✓ o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
 - ✓ termo de compromisso por meio do qual o beneficiário será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse por 10 (dez) anos (IN/TCU nº 56/2007).
-

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Movimentação dos recursos

Saldos remanescentes são os:

- ✓ Resultantes dos recursos transferidos
- ✓ Provenientes da aplicação financeira
- ✓ Contrapartida pactuada não aplicada

Deverão ser devolvidos no prazo de 30 dias a contar da conclusão, denúncia ou rescisão do convênio, por intermédio da GRU.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando não apresentada no prazo:

- ✓ O Concedente assinalará o prazo para apresentação da prestação de contas no instrumento de convênio, podendo conceder até mais 30 dias para sua apresentação ou;
 - ✓ Será solicitada a devolução total dos recursos repassados, incluindo os rendimentos de aplicação, se houver, acrescidos de juros e correções;
 - ✓ Será registrada a responsabilidade do Conveniente no SIAFI e no SICONV e encaminhamento do processo para a instauração de Tomada de Contas Especial.
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Tomada de Contas Especial é um procedimento administrativo, regulado também pela IN nº 56/TCU, que visa apurar responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário ou que não cumpra o dever de prestar contas.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Motivos de inadimplência:

- ✓ Irregularidade na execução financeira;
 - ✓ Irregularidade na execução física e financeira;
 - ✓ Não apresentação da prestação de contas;
 - ✓ Não apresentação de documentação complementar;
 - ✓ Não observância das exigências do art. 54 com instauração da TCE.
-

**CONSIDERAÇÕES
FINAIS**

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

VANTAGENS DO CONVÊNIENTE

- ✓ Acesso aos programas e ações do governo através da divulgação e seleção de programas;
 - ✓ Possibilidade de encaminhar propostas para o Portal de Convênios com um credenciamento on line;
 - ✓ No caso de ser selecionado o valor de repasse é pré-empenhado;
 - ✓ O cadastro, realizado uma única vez no sistema, será válido para todas as unidades concedentes;
 - ✓ Pode apresentar a contrapartida em bens e serviços;
 - ✓ O projeto básico ou termo de referência pode ser apresentado após a celebração do contrato;
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

VANTAGENS DO CONVENIENTE

- ✓ Na execução o sistema irá funcionar como um programa de texto no qual vão ser realizadas as operações previstas na norma, que poderão ao final ser impressas para gerar relatórios;
 - ✓ A cotação prévia de preços é um procedimento muito mais simples para selecionar fornecedores do que o pregão eletrônico (entidades privadas sem fins lucrativos);
 - ✓ A prestação de contas parcial foi suprimida e a final simplificada;
 - ✓ O diálogo entre os partícipes será via sistema o que tornará o processo mais rápido e barato.
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

VANTAGENS DO CONCEDENTE

- ✓ A divulgação de programas permitirá selecionar novos parceiros e formas mais criativas de implementar ações de interesse público;
 - ✓ Os concedentes vão, a seu critério, receber projetos básicos e termos de referência após a celebração do convênio, com mais tempo para analisar a documentação;
 - ✓ A documentação em papel será reduzida àqueles documentos que necessitarem de certificação digital;
 - ✓ O acompanhamento da execução do convênio será concomitante à sua realização, podendo solicitar do conveniente a documentação necessária para a análise e fiscalização.
 - ✓ Os pareceres técnico, financeiro, jurídico etc. serão realizados no sistema com ganho de tempo, reduzindo, também, os custos administrativos.
 - ✓ O sistema está integrado com os demais sistemas do governo federal o que permitirá verificar as informações com mais rapidez.
-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Coordenação Geral de Normas DLSG/SLTI/MP

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

+55 (61) 2020-1488

convenios-normas@planejamento.gov.br
